

Procedimento N.º 58/2021/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento para Implementação de um módulo REACT- EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) na plataforma SIGEFE do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária, na sequência do presente procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, doravante designado por CCP, que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Desenvolvimento para Implementação de um módulo REACT-EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) na plataforma SIGEFE do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.”.

2. A descrição dos trabalhos a executar é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.

3. O presente procedimento insere-se no CPV 72320000-4 Serviços relacionados com bases de dados, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 5.º piso, em Lisboa.

Cláusula 3.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos, estando dispensada a sua redução a escrito, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (doravante designado CCP).

2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela aquisição de serviços melhor identificados na parte II do presente caderno de encargos, sendo definido em € 16.100,00 (dezassex mil e cem euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 19.803,00 (dezanove mil, oitocentos e três euros).

2. A fixação do preço base, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi baseada numa consulta preliminar efetuada pelo IGeFE, I.P. que se encontra anexa ao procedimento aquisitivo e teve em consideração o valor/máximo admissível pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (abreviadamente designada como AMA, I.P.) para os perfis melhor identificados na cláusula 25.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1. O preço contratual é o preço constante da proposta adjudicada pela entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com deslocações e meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Plano e condições de pagamento

- 1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor correspondente à aquisição de serviços de desenvolvimento para implementação de

um módulo REACT-EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) na plataforma SIGEFE, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço identificado no número anterior é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e na proposta apresentada, não podendo em caso algum, ser superior ao preço base definido no n.º 1 da Cláusula 4.^a.

3. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP, a contar da data da receção pelo IGeFE, I.P., da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, aprovação ou conformidade pelo IGeFE, I.P., dos serviços objeto da respetiva fatura.

5. Não há lugar a quaisquer adiantamentos de preço, nem à revisão ou à atualização do preço contratual.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, na sua atual redação.

7. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P., quanto aos valores indicados na fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

9. A fatura deve indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução

1. A prestação de serviços abrangida pelo presente procedimento deverá ser assegurada no **prazo máximo** de 20 (vinte) dias a contar da data de notificação da adjudicação.

2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 8.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços abrangidos pelo presente procedimento, serão prestados pelo adjudicatário, nas instalações da entidade adjudicante, ou noutras, onde tenham de ser asseguradas, a pedido da entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

f) Assumir todos os riscos inerentes à prestação de serviços abrangidos pelo presente procedimento, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;

g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam

estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne parcial ou totalmente impossível a prestação de serviços abrangidos pelo presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;

i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e execução do contrato a celebrar, nem utilizar as mesmas, para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores que nela se encontrem envolvidos;

j) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, à entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que este entenda necessários;

k) Executar a prestação de serviços, disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a entidade adjudicante, caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados;

l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;

m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão e acompanhamento da relação contratual a estabelecer com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente, com a realização de reuniões onde devem participar os gestores de contrato e as equipas do adjudicatário, com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, aplicar sanções de incumprimento;

c) Comunicar, em tempo útil, ao adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de serviços a que respeita o presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados, sendo da sua inteira responsabilidade, qualquer encargo decorrente da utilização indevida dos mesmos.

2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na Lei, o resultado da presente aquisição de serviços é propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenha acesso ao abrigo ou em relação com a execução da prestação de serviços a que respeita o presente caderno de encargos, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo e confidencialidade

O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, da relação contratual estabelecida entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos que realizar e das condições neles previstos à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através da ação dos seus funcionários, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que sobre os mesmos exerce.

3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra, na medida em que tal resulte de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas na proposta que apresentou no âmbito do presente procedimento.

4. Se a entidade adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, gozará de direito de regresso contra este último por

todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a

Resolução por iniciativa da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, designadamente, por motivos de interesse público, o IGeFE, I.P., pode resolver o contrato celebrado, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato a celebrar, designadamente, nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na disponibilização dos serviços objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias úteis ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Se o adjudicatário se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o adjudicatário não entregar atempadamente a documentação que lhe venha a ser solicitada pela entidade adjudicante;

d) Se o adjudicatário prestar falsas declarações no âmbito da execução do contrato;

e) Recusa de prestação de serviços à entidade adjudicante.

2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IGeFE, I.P..

3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, que conduza à resolução do contrato, o adjudicatário constitui-se na obrigação de indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos

2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros.

3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula, não determina a cessação das obrigações do adjudicatário, relativamente aos serviços entretanto já prestados.

Cláusula 18.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo Direito Civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação, uma vez que a escolha do procedimento adotado é de ajuste direto com convite a uma única

entidade, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 20.^a

Notificações

1. As notificações entre as partes, devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas, pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior, devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato, só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 21.^a

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente, relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a

Enquadramento

1. A necessidade subjacente à aquisição de serviços a que respeita o presente caderno de encargos, decorre no essencial do denominado “Objetivo Temático/Prioridade de Investimento 13i - (FSE) Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VIII - REACT-EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

Neste contexto e verificando-se que:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 aprovou a integração da iniciativa REACT-EU (Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, procedeu à sua aprovação formal;
- A reprogramação do Programa Operacional Competitividade e internacionalização – COMPETE 2020 passou a incluir mais dois Eixos Prioritários na estrutura programática, onde se insere a referida Prioridade de Investimento;

a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procedeu ao lançamento do Aviso Convite para o REACT-EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, regendo-se ainda pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como pela disciplina decorrente da medida de política pública de resposta à crise de saúde pública provocada pela COVID-19.

2. As condições de acesso e as regras gerais de co-financiamento de operações visando o apoio à consolidação das aprendizagens, estão plasmadas no domínio de intervenção do Eixo VIII - REACT- EU FSE do COMPETE 2020.

Esta vertente de intervenção visa assegurar as efetivas condições para retomar os processos de ensino-aprendizagem de forma presencial, como forma de combater as consequências que os confinamentos decretados como forma de combate a pandemia de COVID-19 tiveram nas aprendizagens dos alunos no ano letivo 2020/2021.

Neste contexto, são reforçadas as respostas sociais às necessidades que resultaram da pandemia, designadamente a mitigação do seu impacto nas aprendizagens dos alunos, severamente prejudicadas pela interrupção das atividades letivas e não-letivas presenciais, o que afetou especialmente os alunos com contextos socioeconómicos mais desfavoráveis e os níveis de ensino mais precoces, dadas as dificuldades dos processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos à distância em escalões etários mais jovens, o que é agravado em grupos sociais mais vulneráveis, excluídos e discriminados, em que as condições de acesso e o enquadramento dos agregados familiares e da comunidade educativa são mais débeis, pelo que o reforço dos mecanismos de acompanhamento, se afiguram centrais para o sucesso educativo, sendo assim naturalmente mais intensivos no caso dos alunos enquadrados pela Ação Social Escolar.

Assim, são elegíveis os apoios às operações que se integrem no âmbito do previsto nas “*Orientações para a Recuperação e Consolidação das Aprendizagens ao Longo do Ano Letivo de 2020/2021*”, visando o reforço dos recursos humanos alocados às escolas para desenvolvimento das medidas de apoio educativo implementadas, visando a redução das desigualdades na educação através da recuperação e consolidação das aprendizagens, sendo elegíveis as seguintes ações:

- Reforço do crédito horário das escolas através da contratação de docentes e outros agentes, para incremento dos apoios aos alunos com maiores dificuldades, incluindo desdobramentos e coadjuvações que promovam a inovação pedagógica e um acompanhamento mais individualizado dos alunos;
- Aumento suplementar do crédito horário das escolas destinado às Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva (alunos com necessidades educativas específicas);

- Alargamento do apoio tutorial específico a todos os alunos - 5.º ao 12.º ano de escolaridade, que não obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo 2019/2020;
- Adoção de Planos de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário através da constituição de equipas multidisciplinares dos domínios da psicologia educacional e social, da mediação social, assistência e educação social, das terapias especializadas e da animação sociocultural, visando o envolvimento da comunidade e o reforço da relação entre escola e família, dimensões centrais da promoção do sucesso escolar.

Constitui-se como beneficiário das presentes medidas, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.) e são destinatários dessas medidas, os alunos da Educação Pré-escolar e dos Ensino Básico e Secundário das regiões NUTS II do Continente – Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

Cláusula 24.^a

Requisitos técnicos e funcionais a considerar na execução dos serviços

1. A prestação de serviços a contratar, atenderá à finalidade prosseguida pela entidade adjudicante, comprometendo-se o adjudicatário à prossecução da finalidade visada e apresentando na sua proposta, o que considerar necessário para a prossecução dessa mesma finalidade, que consubstanciará um preço final máximo não sujeito a qualquer revisão em sede de execução do contrato, ainda que a prestação de serviços em causa, venha a implicar por parte do adjudicatário, uma quantidade de trabalho superior à quantidade por si estimada na fase da proposta.

2. Tendo o IGeFE, I.P. obtido a aprovação da candidatura, importa garantir os mecanismos necessários, nomeadamente, dos sistemas de informação existentes, para dotar este Instituto de toda a informação e documentação obrigatórios para controlo das ações envolvidas e dar resposta às auditorias externas que possam vir a ser realizadas, garantindo-se assim, a maior transparência processual.

3. No âmbito do presente procedimento, pretende-se assegurar a execução de todas as prestações inerentes aos serviços de desenvolvimento para a implementação de um módulo REACT-EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) na plataforma SIGEFE do IGeFE, I.P, traduzindo-se os referidos serviços, designadamente, na execução das seguintes atividades/tarefas:

WEBSERVICE
Criação de modelo dados
Carregamento dos dados iniciais
Criação de api's negócio
Webservice getAuditoriaContab
Webservice setAuditoriaContab
Webservice delFileAuditoriaContab
Webservice getReforcoCreditoHorario
Webservice setReforcoCreditoHorario
Webservice getDocente
Webservice setDocente
Webservice delDocente
Webservice getDadosEixo
Webservice setDadosEixo
Webservice getEdInclusiva
Webservice setEdInclusiva
Webservice getApoioTutorialEspecifico
Webservice setApoioTutorialEspecifico
Webservice getPDPSCAtribuido
Webservice setPDPSCAtribuido
ECRÃ
Ecrã de pesquisa por UO SIGeFE
Ecrã de detalhe por UO SIGeFE
Ecrã visão consolidada SIGeFE

4. No âmbito da implementação de mecanismos de segurança da informação, em linha com o Regulamento da União Europeia 2016/679 e com a Lei n.º 58/2019, publicada na 1ª. Série do Diário da República n.º 151, de 8 de agosto de 2019, pretende-se ainda que esta aquisição de serviços assegure o apoio ao IGeFE, I.P., nas tarefas de implementação das medidas necessárias ao cumprimento dos normativos supracitados, na execução das seguintes atividades:

a) Instalação, configuração e suporte geral da plataforma de segurança do repositório de dados SIGeFE (Base de Dados Oracle), mais concretamente o Oracle Advanced Security, entre outras existentes na plataforma;

b) Administração do repositório de dados SIGeFE (Oracle Base de Dados) existente no IGeFE, I.P. interligada com a plataforma da segurança referida;

c) Administração, configuração e intervenção na resolução de incidentes nas máquinas de suporte à plataforma de segurança do repositório de dados SIGeFE.

Cláusula 25.^a

Perfil técnico dos recursos a afetar à prestação de serviços

1. A aquisição de serviços a que respeita o presente procedimento, deverá ser executada com estrito cumprimento das especificações que se discriminam seguidamente, devendo designadamente, considerar os seguintes perfis técnicos e funcionais:

Perfis	N.º de recursos	N.º de horas
Gestor Projeto	1	70
Consultor Funcional	1	84
Programador	1	95
Programador	1	95
Webdesigner	1	80

2. Para os perfis admitidos pela entidade adjudicante inerentes à prestação de serviços objeto do contrato, deverá a entidade convidada apresentar o preço proposto/hora e o valor total, tal como se prevê na alínea c) do n.º 2 do capítulo VI do convite, elaborado no âmbito do presente procedimento:

Categorias	Preço máximo admitido/Hora s/IVA	Preço Proposto/ Hora s/IVA	N.º de Recursos	N.º Total de Horas	Valor Total s/IVA (euros)
Gestor de Projeto	€ 65,00		1	70	
Consultor Funcional	€ 50,00		1	84	
Programador	€ 25,00		1	95	
Programador	€ 25,00		1	95	
Webdesigner	€ 32,50		1	80	
Total				424	

Cláusula 26.^a

Gestão de Recursos

1. A gestão de recursos obedecerá às seguintes regras:

- 1.1. Controlo de horas/dias

O trabalho a realizar será em regime de dias de 8 horas em colaboração com técnicos da entidade adjudicante, com uma média estimada de 40 horas semanais;

- 1.2. Avaliação do(s) recurso(s)

Sempre que entenda conveniente, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, prova documental de qualquer dos “perfis” previstos na cláusula 25.^a do presente caderno de encargos e eventual entrevista do (s) recurso (s).

2. A afetação do(s) recurso(s) pelo adjudicatário, deverá assegurar a dinâmica e ser ajustada às reais necessidades do projeto.

3. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, de acordo com o horário definido pela entidade adjudicante.

4. Durante a execução de serviços abrangidos pelo presente procedimento, a entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o tempo inicialmente estimado, em função das necessidades que se vierem a verificar, mediante notificação prévia a efetuar por qualquer meio ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 24 horas.